

PROTÓCOLO  
FLS. Nº 3  
Ass. \_\_\_\_\_

**Município de Santo Antonio do Descoberto-GO**  
**Secretaria da Fazenda Pública Municipal**

**Portaria nº de 01 de 30 setembro de 2019**

*Disciplina, no âmbito do Município de Santo Antonio do Descoberto-GO, os procedimentos do contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional, no que se refere ao indeferimento da opção e à exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, e dá outras providências.*

A Secretária da Fazenda Pública Municipal do Município de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I, do art. 17, da Lei municipal 1062/2018, Organização Administrativa do Poder Executivo, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018; e com base na Lei Municipal nº 531, de 13 de julho de 2002,

Considerando, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos de Indeferimento da Opção e Exclusão do Simples Nacional e o julgamento dos processos de impugnação deles decorrentes,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos do contencioso administrativo relativo ao Simples Nacional, no que se refere ao indeferimento da opção e à exclusão de ofício do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Os procedimentos disciplinados nesta instrução normativa aplicar-se-ão, no que couber, ao desenquadramento do Microempreendedor Individual - MEI do Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI, e de sua exclusão do Simples Nacional.

## **CAPÍTULO II - DO INDEFERIMENTO DA OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL E DA IMPUGNAÇÃO DO INDEFERIMENTO**

### **Seção I - Do Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**

Art. 2º A competência para instaurar o procedimento de indeferimento da opção pelo Simples Nacional é do Departamento de Fiscalização Tributária e Posturas, órgão executivo subordinado diretamente à Secretaria da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Fiscalização Tributária e Posturas verificar a regularidade do pedido de opção pelo Simples Nacional e comunicar, à Receita Federal do Brasil - RFB, o seu deferimento ou indeferimento nos prazos previstos no art. 6º, §§ 1º ao 5º, inciso III, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 3º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP dar-se-á nas hipóteses previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, combinada com a Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Art. 4º Na hipótese de a opção pelo Simples Nacional, feita pelo sujeito passivo, nos termos do art. 6º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, ser indeferida, será expedido o Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional, conforme art. 14, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Parágrafo único. O Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional conterá a identificação do sujeito passivo e a fundamentação legal dos motivos do indeferimento.

### **Seção II - Da Impugnação do Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional**

Art. 5º O sujeito passivo poderá impugnar, administrativamente, o indeferimento da opção pelo Simples Nacional no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se considerar realizada a ciência do Termo de Indeferimento, conforme o disposto no art. 17 desta instrução.

§ 1º A impugnação do indeferimento da opção pelo Simples Nacional, de que trata o caput deste artigo, deverá ser protocolada através de Pedido de Reconsideração e dirigida ao Secretário da Fazenda Pública Municipal a quem caberá a decisão.

§ 2º Não serão apreciados os Pedidos de Reconsideração apresentados fora do prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 6º O Pedido de Reconsideração será protocolado no seguinte endereço: Quadra 50, Lotes 1 e 2- Centro (Prédio da Fiscalização/Antigo Fórum), contendo alegações, elementos de prova e fundamentos legais da sua defesa, instruída com os seguintes documentos:

I - ato de constituição e, se for o caso, suas alterações ou o instrumento de constituição consolidado, regularmente registrado no órgão competente;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e inscrição municipal;






II - outros meios de notificação previstos na legislação tributária do Município de Santo Antonio do Descoberto, conforme autorização expressa no art. 122 § 6º, I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Fazenda Pública Municipal de Santo Antonio do Descoberto (GO), em 30 de setembro de 2019.

  
Caroline Pereira Andrade  
Sec. Mun. de Fazendas Públicas  
Decreto nº 5.520/2019